

ATA Nº 5

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco reuniu o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, autorizado por deliberações proferidas nas reuniões do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) de 18 de setembro de 2024 e da Assembleia Municipal de 03 de outubro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos constantes na ata da reunião de 23 de setembro de 2024, para análise da exposição apresentada pelo candidato, **Rui Miguel Martins Xavier**, na sequência de pedido para realização da entrevista pública de seleção mediante meios telemáticos.

Estiveram presentes: Maria João de Melo Pessoa de Oliveira, Vogal do Conselho de Administração dos SMTUC, na qualidade de Presidente do Júri, António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento Desenvolvimento Económica, Empreendedorismo, Competitividade e Investimento da CMC e Elsa Catarina dos Santos Marques, Diretora de Recursos Humanos da CMC, ambos na qualidade de vogais efetivos.

Na sequência de notificação enviada, por correio eletrónico, no passado dia 5 de março, todos os candidatos foram convocados para a realização da Entrevista Pública de Seleção, a realizar no passado dia 20 de março, nas instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra. Da referida notificação, era feita menção, de forma expressa, que a não comparência equivaleria à desistência do concurso, sendo os candidatos considerados eliminados.

Entretanto, através de e-mail datado do passado dia 17 de março, a candidata Inês Cardoso, veio solicitar a realização da Entrevista Pública de Seleção, através de meios de comunicação à distância, tendo o Júri, nos termos da ata de reunião de 18 de março último, deliberado pela impossibilidade de dar provimento ao solicitado, em obediência aos princípios da igualdade e da objetividade, que implicam, desde logo, que os candidatos sejam tratados em condições de igualdade, aquando da aplicação dos métodos de seleção. Na sequência da referida deliberação, a candidata foi notificada, tendo comparecido à realização da entrevista no horário indicado.

De igual forma, o candidato **Rui Miguel Martins Xavier**, através de e-mail remetido aos serviços municipalizados, em 18 de março, pelas vinte e três horas e quinze minutos, veio solicitar “*a possibilidade da realização da referida [entrevista] através de meio telemático informático (plataforma para efeito, teamas, zoom)*”, alegando “*situação inesperada e imprevisível (...) impossibilitando-[lhe de se] deslocar a bela cidade de Coimbra no dia e local determinado para o efeito*”, que o mesmo não logrou comprovar.

Considerando a iminência da data da realização das entrevistas, bem como a inexistência de “*espaço temporal para reunir o Júri*”, a Ex.ma Senhora Presidente do Júri, atendendo à deliberação já existente relativamente a pedido semelhante, determinou que o candidato fosse notificado da “*impossibilidade de dar provimento ao solicitado, em obediência aos princípios da igualdade e da objetividade, que implicam, desde logo, que os candidatos sejam tratados em condições de igualdade, aquando da aplicação dos métodos de seleção*” – a referida notificação foi enviada ao candidato, por correio eletrónico, no passado dia 19 de março, pelas doze horas e nove minutos.

No mesmo dia, pelas vinte e uma horas e vinte e seis minutos, o candidato, inconformado com a decisão proferida, veio expor, em suma, o seguinte, mantendo o seu pedido de “*realização da prova de entrevista mediante meios telemáticos*”:

“- 1.º A utilização dos meios telemáticos está preceituada e tipificada entre outros (...) no nosso Código do Procedimentos Administrativo (ex vide Decreto-Lei n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07, art.ºs 24 e segs), portanto é um mecanismo informático vulgarmente utilizado em reuniões, deliberações, concursos públicos e procedimentos concursais, aliás o próprio Conselho de Ministros por regra decorre dessa forma e do mesmo advém a pratica de atos normativos.

(...)

- 2.º É alegado no teor da acta que me foi arrolada que tal deferimento colocaria em causa os princípios da igualdade e da objetividade, ora vejamos: (...) o princípio da igualdade "trata" o que é igual por igual e o que é desigual por desigual.

A saber: Se eu não posso estar presente fisicamente na entrevista para a qual fui objeto de seleção, devido a situações pessoais, nomeadamente: fiquei sem transporte próprio, tenho que dar assistência a minha filha e nem sequer consigo transporte de retorno para a minha cidade Beja no dia aludido, não posso ser tratado da mesma forma do candidato ou candidata que não se colocam, essas situações e por acaso até residam na cidade ou nos seus arredores (concelho).

(...) Nesta perspectiva, o princípio da igualdade exige positivamente um tratamento igual de situações de facto iguais e tratamento diverso de situações de facto diferentes."

Nesta senda, cabe cumprir com atenção, para além dos princípios tipificados os demais contemplados no Código do Procedimento Administrativo (Princípio da legalidade, Princípio da

prosseção do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, Princípio da boa administração, Princípio da proporcionalidade, Princípios da justiça e da razoabilidade, Princípio da imparcialidade, Princípio da boa-fé, Princípio da colaboração com os particulares, Princípio da participação, Princípio da decisão, Princípios aplicáveis à administração eletrónica, Princípio da gratuidade, Princípio da responsabilidade, Princípio da administração aberta, Princípio da proteção dos dados pessoais, Princípio da cooperação leal com a União Europeia).

Aliás, só para concluir, a Administração (in casu os SMTUC) no seio do artigo 14.º do nosso Código do Procedimento Administrativo, deve utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados, sendo que os referidos meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

Analizada a exposição do candidato, o Júri o deliberou o seguinte:

- tendo em conta os valores que se visam satisfazer nos procedimentos concursais, nomeadamente, a igualdade e imparcialidade da Administração, a transparência e confiança dos particulares na Administração, o Júri não pode permitir a realização das entrevistas por meios diferenciados, neste caso, presencialmente ou à “*distância*”, tanto mais que a interação com os candidatos seria necessariamente diferente, minimizando, no caso de uma interação mediada por meios eletrónicos, o eventual “*desconforto*” pela proximidade dos elementos do Júri, bem como, tratando-se de uma entrevista pública, de eventuais “*terceiros*” no local da entrevista. Por outro lado, o Júri não poderia garantir que o candidato, não tivesse à sua disposição outros elementos de apoio externo à realização da entrevista. Além disso, o Júri já havia indeferido pedido semelhante não possuindo argumentos para, no caso do candidato, decidir de forma diferente, tanto mais que este não logrou comprovar a circunstância que o impedia de estar presente no local da entrevista, juntamente com os demais candidatos.

- tendo em atenção os princípios da economia e da eficiência administrativa, bem como a prosseção do interesse público, o júri não possui qualquer fundamentação que lhe permita decidir no sentido de proceder a novo agendamento da entrevista pública do candidato, tanto mais que se trata de um procedimento de recrutamento urgente, em conformidade com o preceituado no número 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que, vai ser assinada por todos os membros do júri.



A presidente do Júri,

Assinado por: **MARIA JOÃO DE MELO PESSOA DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: 04422169

Data: 2025.03.24 14:04:42+00'00'

(Maria João de Melo Pessoa de Oliveira)

O Vogal,

Assinado por: **António Carlos Albuquerque de Sousa**

Num. de Identificação: 07858187

Data: 2025.03.24 12:08:07+00'00'

(António Carlos Albuquerque de Sousa)



A Vogal,

ELSA CATARINA DOS SANTOS MARQUES

Assinado de forma digital por

ELSA CATARINA DOS SANTOS

MARQUES

Dados: 2025.03.21 18:29:07 Z

(Elsa Catarina dos Santos Marques)